

RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade quando os dispositivos legais aplicados estão em consonância com a infração apontada no AINF. 3. deixar de possuir equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária e sujeita à penalidade legal. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 05/09/2013.

ACORDÃO N.3692- 2a. CPJ. RECURSO N.7748 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182010510001640-3. CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete a este tribunal administrativo apreciar arguição de inconstitucionalidade de preceito da legislação tributária, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei n. 6.182/98. 3. Entregar fora do prazo e após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informações em meio magnético com registro fiscais das operações - SINTEGRA, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Multa aplicada de acordo com o fato punível não constitui confisco quando atende o limite legal. 5. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 05/09/2013.

ACORDÃO N.3691- 2a. CPJ. RECURSO N.7636 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 132010510000149-1. CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, independentemente do imposto devido. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 05/09/2013.

ACORDÃO N.3690- 2a. CPJ. RECURSO N.7649 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 092005510000149-0. CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa quando se encontrar nos autos todos os elementos técnicos necessários ao levantamento fiscal para a cognição da infração cometida e o AINF estiver amparado na escrita fiscal do contribuinte. 3. Deixar de recolher o ICMS decorrente da omissão de saída de mercadorias, apurada através de levantamento específico, constitui infração à legislação tributária e sujeita à penalidade legal, independente do imposto devido. 4. Eventual diferença devida em razão da aplicação de margem de agregação a menor que a apurada, somente pode ser exigida em novo procedimento. 5. Recurso de ofício conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 05/09/2013.

TARF - ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 584729

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PLENO

ACÓRDÃO N. 423 – PLENO. RECURSO N. 09 – REVISÃO DE OFÍCIO – (PROCESSO N. 012011730013173-2). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. SIMPLES NACIONAL. 2. Deve ser declarada a improcedência do Ato de Exclusão do Simples Nacional, quando não comprovado nos autos o descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26, na forma do disposto no artigo 29, XI da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 139/2011. 3. Recurso conhecido e provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 27/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2013.

ACÓRDÃO N. 422 – PLENO. RECURSO N. 1878 – REVISÃO – (PROCESSO N. 072011730007543-5). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: 1. SIMPLES NACIONAL. 2. Deve ser mantido o Ato de Exclusão de Ofício do Regime do Simples Nacional, quando o contribuinte, por ocasião de sua opção, apresentava entre suas atividades, ainda que secundária, atividade econômica vedada de participação no programa consoante art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006. 3. Recurso improvido. DECISAO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 27/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: os Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia, Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Ivanildo Pereira de Pontes votaram pelo provimento do recurso.

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 584730

PORTARIA N.º201304005491, DE 16/09/2013 - PROC N.º 2013730019688/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Reginaldo Costa Farias – CPF: 426.455.492-68

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD XLS/Pas/Automovel/9BRB29BT0D2000503

PORTARIA N.º201304005493, DE 16/09/2013 - PROC N.º 42013730006025/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Cleidson Nascimento da Silva – CPF: 606.896.412-49

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17206LA3531306

PORTARIA N.º201304005495, DE 16/09/2013 - PROC N.º 122013730001448/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Augusto Ferreira da Silva – CPF: 062.530.832-87

Marca/Tipo/Chassi

VW/CROSSFOX GII/Pas/Automovel/9BWAB45Z6E4052848

PORTARIA N.º201304005497, DE 16/09/2013 - PROC N.º 2013730020764/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Sergio Pinto da Costa – CPF: 337.659.602-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD13561382074931

PORTARIA N.º201304005499, DE 16/09/2013 - PROC N.º 2013730020732/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Carlos da Costa Batista – CPF: 094.353.602-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17164G85093435

PORTARIA N.º201304005501, DE 16/09/2013 - PROC N.º 2013730020791/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Agostinho Soares da Silva – CPF: 097.821.922-87

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69X0DB131372

PORTARIA N.º201304005503, DE 16/09/2013 - PROC N.º 2013730020866/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joval Cardoso Botelho – CPF: 360.925.092-53

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3040914

PORTARIA N.º201304005505, DE 16/09/2013 - PROC N.º 2013730020934/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Alberto Araujo Dias – CPF: 056.646.832-87

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69X0CB322450

PORTARIA N.º201304005507, DE 16/09/2013 - PROC N.º 2013730020936/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcos Pessoa do Rosario – CPF: 396.982.112-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019B2165224

PORTARIA N.º201304005509, DE 16/09/2013 - PROC N.º 2013730020940/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luiz Alves Tavares – CPF: 064.392.922-34

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LT/Pas/Automovel/9BGJB75Z0EB155233

PORTARIA N.º201304005511, DE 16/09/2013 - PROC N.º 2013730020895/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Allan Kardec de Sousa Godinho – CPF: 608.402.002-00

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75P0AC138120

PORTARIA N.º201304005513, DE 16/09/2013 - PROC N.º 2013730020946/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Leandro Angelo Moraes de Jesus – CPF: 680.349.542-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD197163E3130390

PORTARIA N.º201304005515, DE 16/09/2013 - PROC N.º 2013730020909/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edgard Correa do Nascimento – CPF: 064.160.122-00

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD17270MB3584741

PORTARIA N.º201304005517, DE 16/09/2013 - PROC N.º 2013730020923/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nessarlyn Alhadeff – CPF: 247.550.012-34

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17201A73367170

PORTARIA N.º201304005519, DE 16/09/2013 - PROC N.º 2013730020928/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Moacir Barbosa Rayol – CPF: 197.674.042-87

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/8AP17201MA2061728

PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 584732

PORTARIA N.º201301001015 DE 16/09/2013 - PROC N.º 002013730020921/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Luiz Claudio da Silva Brito – CPF: 613.545.202-97

Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 GRAND, FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS CEEAT IPVA /ITCD

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 584880

A Coordenadora Executiva Especial de Administração Tributária de IPVA/ITCD, no uso de suas atribuições, NOTIFICA o Contribuinte abaixo relacionado, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e dos artigos 11 e 12 da Lei nº 6.017/96, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº192011850000017-2, no prazo de 15 (quinze dias), contados da data em que se considera notificado o Contribuinte, na forma do artigo 14, § 3º , III da Lei 6.182/98, alterada pelo artigo 4º , IX da Lei Complementar nº 58 , de 03 de agosto de 2006.

CONTRIBUINTE : JOSÉ AUGUSTO PALHETA FERNANDES

CPF : 221.522.022-87

Auditor Fiscal solicitante : LUCIDÉIA OLIVEIRA MAIA

Documento solicitado : CRV “C VEÍCULO PLACA JTK- 5873

- : DAE DO IPVA DE 2008 A 2011

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado : 2008 A 2011

Local para entrega da documentação : SEFA- Av. Gentil Bittencourt nº 2566 , 4º andar , entre José Bonifácio e Castelo Branco “C Belém-Pá . Fone 30398552.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 18, inciso III, alínea, da Lei nº 6.017/96, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Pública Estadual.

Belém-Pá, 13 de Setembro de 2013.

IRENE RAIOL DOS SANTOS

Coord. Exec. Esp. De Adm. Tributária do IPVA/ITCD

CONTINUA NO CADERNO 2